

POLÍTICA AGROAMBIENTAL: um campo a ser explorado

Richard Domingues Dulley¹

1 - INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este artigo busca mostrar como os processos de elaboração da política agrícola convencional² (que trata primordialmente da produção agrícola e que praticamente desconsidera as restrições ambientais existentes) nunca deixaram de incorporar de fato um componente ambiental, ainda que negativo, e ao mesmo tempo demonstrar que uma política **efetivamente agroambiental** (fundamentada em ações positivas relacionadas com o ambiente) deve incluir e explicitar as relações entre os processos de produção agrícola e o meio ambiente com a indispensável participação das partes interessadas.

Com o agravamento geral dos problemas ambientais e o clamor público, foram estabelecidas leis ambientais que propiciaram a entrada do judiciário na questão, que passou a limitar a livre utilização dos recursos naturais inclusive no campo da produção agrícola. No Estado de São Paulo, deu-se a exclusão da Secretaria da Agricultura e Abastecimento (SAA) do controle dessas questões no meio rural, uma vez que foi criada a Secretaria do Meio Ambiente³. Para ela, foram repassadas as atribuições e órgãos encarregados

da fiscalização ambiental nesse espaço rural.

A partir de meados dos anos oitentas, os agricultores paulistas passaram a se defrontar com um ambiente de “insegurança” e “indefinição” sobre o processo de decisão relacionado a essas questões, especialmente em áreas nas quais estão sempre presentes a contradição entre os objetivos da produção agrícola, que obrigatoriamente interfere na natureza ao realizar-se, e os da preservação/regeneração ambiental.

Há vários órgãos públicos do Estado de São Paulo que atuam na área da agricultura e meio ambiente, alguns pesquisando/validando novas tecnologias e estimulando a sua adoção por parte dos agricultores e outros, fiscalizando, processando e punindo aqueles que não cumprem a legislação ambiental⁴. Estabelece-se, dessa forma, uma contradição de objetivos e ações, no centro da qual, na maioria das vezes, aparecem como “vilões” os agricultores. Há informações de que em algumas regiões do Estado de São Paulo os problemas que os agricultores têm enfrentado como decorrência das questões ambientais originam-se em grande parte dos descertos e contradições existentes entre as atribuições e ações dos diversos segmentos de aparelhos de Estado, responsáveis pela agricultura e meio ambiente e ou falta de informação, o que acaba criando barreiras desnecessárias para a realização econômica do agronegócio.

Historicamente, no Estado de São Paulo, foi a SAA o órgão que deu origem à praticamente todas as demais ligados às suas atividades econômicas. Entre as questões por ela tratadas encontrava-se a chamada conservação dos recursos naturais e, principalmente, a conservação do solo - que constituiu preocupação constante do órgão, com o lema: “O solo é a pátria, conservá-lo é engrandecê-la”.

A SAA até então, junto com seu trabalho de fomento agrícola e assistência técnica, es-

¹Engenheiro Agrônomo, Mestre, Pesquisador Científico do Instituto de Economia Agrícola.

²A política agrícola que não leva em consideração questões e conflitos ambientais, não deixa de se constituir numa política agroambiental na qual se tomam medidas relacionadas à proteção do meio ambiente, mas o ambiente não deixará de estar presente, no real. A política agrícola historicamente tem pretendido ignorar as questões agrárias e fundiárias do País, sem que entretanto essa postura tivesse como resultado o desaparecimento dessas questões, pois elas são reais.

³BRASIL. Decreto n. 24.932, 24 de março de 1986. Institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente, cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Até então havia na SAA uma Coordenadoria de Pesquisa em Recursos Naturais (CPRN) à qual estavam subordinados os Institutos Florestal, da Pesca, Geográfico e Geológico e o Botânico, além de vários Parques Estaduais e da Polícia e vários Parques Estaduais Florestais. A Secretaria Estadual do Meio Ambiente incorporou esse núcleo originário da SAA que tratava da fiscalização ambiental e que foi agregado à Companhia Estadual de Tecnologias e Saneamento Básico (CE-TESEB).

⁴Em São Paulo, na década de 80, enquanto um órgão estimulava agricultores a sistematizarem suas várzeas, inclusive com financiamento de bancos oficiais, outros multavam os agricultores por irregularidades ambientais.

estimulava e, ao mesmo tempo, fiscalizava a produção agrícola, procurando conscientizar, ainda que com poucos resultados, a preservação dos então denominados "recursos naturais renováveis". Verifica-se que a SAA, no período de 1927 a 1982, teve presente, em seus planos e prioridades, os problemas relativos à preservação/conservação/recuperação dos recursos naturais renováveis⁵. Constituiu nesse período, seguramente, o único núcleo de técnicos/cidadãos preocupados com essas questões e que pensavam no futuro, ainda que, com uma visão parcial e limitada.

No período mais recente, é que a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania passou a tratar também dessas questões, tendo em vista a aprovação de leis ambientais que devem ser cumpridas, e esta cuidou de cumpri-las. E dessa tarefa de cumprir a lei, resultam conflitos que decorrem das características técnicas, econômicas, sociais e de tempo (biológicas) específicas da agricultura. E isso ocorre, provavelmente, pelo fato de que é obrigada a atuar apenas no plano legal, normalmente desvinculado da atividade econômica agrícola, que ocorre no mundo real.

A Secretaria do Meio Ambiente, por sua vez, apesar de ter incorporado a Divisão de Proteção aos Recursos Naturais, apenas nos últimos anos, está gradualmente alterando sua visão e ação em relação à produção agrícola, passando a compreendê-la como atividade produtiva positiva, útil e necessária à sociedade, que faz parte dos problemas ambientais, mas não constitui sua

⁵A preocupação do Estado com os recursos naturais pode ser verificado por uma série de medidas propostas e/ou tomadas que se destacaram em cada período. No período de governo 1927-30, foi regulamentada a exploração das matas e o Estado dividido em distritos florestais e criada a Seção de Caça e Pesca na Diretoria de Inspeção Animal; no período 1938-40, foi criado o Departamento de Botânica e o de Zoologia; no período 1941-45, remodelou-se o Serviço Florestal; no período 1946-50, combateu-se a erosão, no período 1951-54, prosseguiu-se com o combate à erosão, promoveu-se o reflorestamento, divulgaram-se métodos conservacionistas; no período 1955-58, declarou-se de utilidade pública as reservas florestais do Pontal do Paranapanema e Lagoa São Paulo, controlaram-se as derrubadas de matas, instituiu-se o Plano Florestal do Estado de São Paulo, conservou-se o solo; no período 1959-62, elaborou-se o anteprojeto do Novo Código Florestal e o levantamento florestal do Estado, conservou-se o solo e com base em um levantamento aerofotogramétrico e geológico, buscando-se com essas medidas a conservação dos recursos naturais; no período 1963-66, cuidou-se do florestamento/reflorestamento e conservação do solo; no período 1967-70, cuidou-se apenas da conservação do solo; no período 1975-78, procurou-se conservar o solo, água, fauna e flora.; e no de 1979-82, desenvolveram-se pesquisas buscando a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais (DULLEY, 1995 : 168-188).

única causa. Embora desenvolva atividades de educação ambiental, no que toca à agricultura, centra sua ação no controle dos desmatamentos. Talvez, como decorrência da sua principal missão institucional de proteger o meio ambiente, toma conhecimento de sua existência e age em relação à agricultura, apenas quando surge alguma questão relacionada com o desrespeito às leis ambientais. Não se tem notícia de que essa Secretaria tenha procurado pesquisar/estudar com detalhes formas amplas e gerais de compatibilizar a produção agrícola comercial com a preservação/conservação/regeneração do meio ambiente, nem que tenha se preocupado mais profundamente, com a poluição causada pela utilização abusiva e descontrolada de agrotóxicos, ainda que haja legislação pertinente. Ocorreram e ocorrem, é verdade, iniciativas dos aparelhos de Estado ligados às questões ambientais que apoiam Organizações Não Governamentais e movimentos sociais que trabalham com elas, mas sempre limitadas ou relacionadas a áreas de proteção/preservação, sem, entretanto, enfrentá-las na totalidade do espaço rural. Para tornar a questão ainda mais complexa, em 1989, é criado o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) e, em 1990, o Ministério do Meio Ambiente, que também tem atribuições nessa mesma área e que acaba resultando em mais restrições em relação as atividades agrícolas.

Buscando esclarecer o que se entende por agricultura e meio ambiente, pode-se considerar que ao se referir à agricultura brasileira, refere-se a uma representação ideal de todas as atividades agrícolas e atores sociais que no espaço e no tempo (a todo momento) estão desenvolvendo alguma ação concreta, desde preparar o solo, plantar, adubar, cultivar, colher, embalar, transportar, processar, vender a produção, etc.

Da mesma forma, entende-se que as questões⁶ e impactos⁷ ambientais constituem

⁶Entende-se que as questões ambientais situam-se no âmbito daquilo que MAZOYER; ROUDART (1998:41) consideram como sistema social produtivo. De acordo com esses autores: "para compreender o que é um sistema agrário, é preciso distinguir bem, de um lado, o que é a agricultura tal qual é efetivamente praticada, tal qual pode-se observar, que forma o objeto real do conhecimento e, de outro lado, o que o observador pensa desse objeto real, o que ele lhe diz, o que constitui um conjunto de conhecimentos abstratos, que podem ser metodicamente elaborados para constituir um verdadeiro objeto concebido, ou objeto teórico do conhecimento e de reflexão" e que "analisar e conceber em termos de sistema agrário a agricultura praticada em um dado momento e em um dado lugar, consiste em efetuar a sua decomposição em dois sub-

uma representação ideal de todas as atividades e partes interessadas que no espaço e no tempo (a todo momento), estão de alguma forma contribuindo consciente ou inconscientemente para a manutenção, recuperação ou destruição do meio ambiente. E essa destruição pode se dar pela emissão de poluentes no ar, que vão prejudicar a saúde dos seres vivos e a biosfera; contaminando os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, o solo, alimentos; e extinguindo espécies de animais e vegetais. Ou no sentido contrário, mantendo ou ajudando a recuperação da natureza mediante a reciclagem de resíduos da produção econômica e do consumo, redução da emissão de poluentes, não utilização de produtos químicos nocivos ao meio ambiente (ar, água, solo e seres vivos) e respeito as espécies animais e vegetais, e à sua biodiversidade.

Se ao se referir à agricultura, pode-se conceituá-la como uma representação ideal, o mesmo pode-se fazer em relação ao meio ambiente ou tratando das duas conjuntamente (as questões agroambientais), entendê-las também como representações ideais.

No caso da agricultura e suas relações com o meio ambiente, para se pensar a agricultura e meio ambiente conjuntamente, é necessário construir outras representações idéias adequadas à compreensão das relações entre a base tecnológica da agricultura e o meio ambiente, ou seja, que permitam pensar/agir sobre a produção agrícola e o ambiente, de modo conjunto e coordenado.

Entende-se que somente a adoção de uma visão/compreensão das questões relacionadas com agricultura/meio ambiente, envolvendo a

sistemas principais, o ecossistema cultivado e o sistema social produtivo, e a estudar a organização e o funcionamento de cada um desses sub-sistemas, e a estudar suas inter-relações. Consideram ainda, que o ecossistema cultivado tem uma organização: ele é composto de vários sub-sistemas complementares e proporcionais, por exemplo, as hortas, terras cultiváveis, pastagens de corte, pastagens e as florestas" (MAZOYER; ROUDART, 1998:42). Consideram também os autores que: "o sistema social produtivo (ou sistema técnico, econômico e social) é composto pelos meios humanos (força de trabalho, conhecimento e saber fazer), dos meios inertes (instrumentos e equipamentos produtivos) e dos meios vivos (plantas cultivadas e animais domésticos) dos quais dispõe a população agrícola para desenvolver as atividades de renovação e de exploração da fertilidade do ecossistema cultivado, a fim de satisfazer diretamente (através do autoconsumo) ou indiretamente (pelas trocas) suas próprias necessidades" (MAZOYER; ROUDART, 1998:43).

⁷Considera-se impacto ambiental a mudança concreta induzida pelo homem no ambiente natural, no real.

perspectiva de cada uma das partes interessadas e das soluções que vislumbram, pode contribuir para um melhor entendimento entre elas e ao estabelecimento de medidas harmônicas, que contemplem simultaneamente o desenvolvimento rural e a preservação do meio ambiente.

O fato corriqueiro de que órgãos do Estado e setor privado deixem de incluir atualmente os aspectos ambientais, como elemento importante em seus planos, ações e deliberações maiores relacionadas com a produção agrícola⁸, não implica que os problemas e conflitos entre produção agrícola/meio ambiente deixem de continuar tendo existência real. Em vista disso é que se propõem que, o conceito ou noção de **agro-ambiental** passe a ser aplicado a qualquer tipo de ação/intervenção do Estado/interesses privados relacionados ao setor agrícola, pois inclui **sempre e conjuntamente** os aspectos agrários e ambientais.

Não se pode deixar de salientar também a utilização do conceito/noção expresso pelo termo agroambiental que engloba e torna visível a ação, não só do setor público, mas também de setores privados direta e/ou indiretamente ligados à produção agrícola, agricultores e agroindústrias de insumos, e a das organizações não governamentais ambientalistas.

2 - O CAMPO A SER EXPLORADO

A política, positiva ou negativa, ou seja, que ignore ou não os conflitos ambientais, **consubstancia sempre um caráter agroambiental. Ignorar os problemas e conflitos existentes, deve ficar bem claro, não os fazem deixar de existir. Apenas faz com que sejam agravados no tempo.**

O que se quer afirmar, a partir destas considerações, é que as políticas ambientais, relacionadas com a produção agrícola, sempre existiram, embutidas nas políticas "puramente" agrícolas, que ocultavam não só as questões agrárias mas também as ambientais. E foram expressas, no espaço e no tempo, por conjuntos de

⁸Ainda que no geral não seja evidente a preocupação com as relações agricultura/meio ambiente, existem iniciativas parciais e localizadas como os projetos de microbacias hidrográficas, manejo integrado de pragas (MIP) e do plantio direto, que não configuram uma política pública, porém que buscam a integração da produção agrícola com o meio ambiente.

“não medidas” “não providências”, que ignoraram a questão, no caso da agricultura convencional, e pelas medidas e providências tomadas efetivamente pelo Estado e demais setores na sua intenção de interferir nos rumos do setor agrícola. Portanto, quando se propõe a adoção desse conceito/noção e se discute política agroambiental, é preciso ter em mente que nela estão embutidos todos os elementos ou medidas ou “não medidas” tomadas ou não tomadas, divulgadas ou ocultadas, pelo aparelhos de Estado e setor privado tanto na área agrícola quanto na ambiental.

E essa política agroambiental, que se propõe seja construída, quando consubstanciada em documentos, constituirá na realidade apenas as pontas que aparecerão, como resultado de uma articulação anterior de interesses (estes sim, políticos) que passa ou é operacionalizada pelas funções e atribuições dos aparelhos de Estado, pelos planos e estratégias de venda das empresas privadas de insumo e mais recentemente pela atuação e poder de mobilização das ONGs. Esses documentos que expressam as políticas resultarão sempre de negociação/regulação complexa e conterão diretrizes, programas, projetos, relatórios, discursos, pareceres, etc. que poderão ser divulgados para o público, da mesma forma como ocorreu e ocorre naquilo que normalmente se denomina “política agrícola”.

Deve-se ressaltar que, tanto para a política agrícola quanto para a agroambiental, considera-se, não existe uma abordagem que seja “apolítica”, “neutra”, “técnica” ou “factual” das questões que envolvem as relações agricultura/ambiente, ainda que eventualmente se pretenda passar essa visão ao público.

No caso da operacionalização de providências por parte do Estado, em relação às questões ambientais/agrícolas, esta pode ocorrer principalmente através da proposição/aprovação de medidas provisórias, leis e decretos; estabelecimento de normas e regulamentos, que estabelecem facilidades; estímulos e desestímulos; multas; execução de pesquisas; sistemas de fiscalização; assistência técnica. E essas ações decorrem de uma série de medidas que se caracterizam por estarem à disposição dos agricultores ou, pelo contrário, por obrigá-los a alguma coisa; e pelo estabelecimento, adequação, modificação, ou eliminação de órgãos de atuação.

A política agroambiental seria, portanto, a aplicação sobre uma estrutura agrária, de algumas ou uma série de medidas técnico-econômi-

co-administrativas, comerciais e ideológicas, que constituem os elementos moldadores, utilizados no sentido de se atingir determinados objetivos gerais e específicos. No caso das questões agroambientais (afioradas ou não), os principais atores têm sido os próprios agricultores, trabalhadores rurais, institutos de pesquisa agropecuária e ambientais, órgãos oficiais de assistência técnica, órgãos de fiscalização ambiental, de financiamento agrícola, sistema tributário, empresas privadas produtoras de insumos (máquinas e implementos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, etc.), Organizações Não Governamentais, meios de comunicação, sistema educacional/religioso/filosófico, etc.

Essa ação sobre a estrutura agrária pode, no caso do meio ambiente, influir tanto no sentido positivo quanto no negativo, ou seja, pode tanto ajudar a manter e regenerar o meio ambiente, quanto destruí-lo.

Esses elementos moldadores, sejam eles de origem privada ou pública, constituem o que se pode denominar instrumentos de política agroambiental, ainda que aparentemente sejam apenas de política agrária ou agrícola como usualmente se utiliza o termo. Os instrumentos de política agrária que resultam em danos ambientais não deixam de fazer parte de uma política agroambiental, ainda que negativa ou danosa. Nesse sentido, pode-se verificar que, nas últimas décadas, a postura do Estado diante das questões/conflitos ambientais nos processos de produção agrícola foi de simplesmente ignorá-las, de considerá-las como algo não ligado à produção agrícola, ou como de foro de decisão do proprietário. E o resultado dessa postura de ignorar as questões tem sido a manifestação cada vez mais intensa de conflitos entre agricultores e órgãos do Estado.

No contexto da construção de uma política agroambiental que traga em si soluções, que evitem conflitos, deverá ser levado em consideração que as áreas rurais, apesar da sua baixa densidade populacional mas face a sua extensão, são mais complexas e difíceis de controlar do que as urbanas em termos da produção no espaço físico e dos possíveis danos/benefícios que podem dela resultar. E estes no meio rural são muito mais difíceis de fiscalizar/controlar. Não se pode também negar que as espécies vegetais que compõem o leque de culturas paulistas beneficiam de modo natural o ambiente, principalmente por meio dos efeitos positivos da fotossíntese e

respiração, e a pecuária pela produção do adubo orgânico, quando bem aproveitado, ao contrário da produção industrial que não traz benefício algum ao ambiente.

É no espaço físico paulista que está desenhada a sua estrutura agrária⁹. Verifica-se, portanto, que o ambiente físico (o ar, a água e não somente a terra), no qual se realiza a produção agrícola, é apropriado privadamente, ou seja, tem donos¹⁰, que devem ser responsabilizados dentro de um contexto de regulação e negociação compatível com a realidade sócio-econômica local e regional. Estes, entretanto, podem ser também premiados, quando prestarem, direta ou indiretamente, serviços ambientais à sociedade.

Pode-se afirmar, portanto, que uma política agroambiental, que pretenda ser ativa, positiva e efetivamente ligada à melhoria da harmonização e qualidade dos processos produtivos na agricultura e no meio ambiente, ainda não existe no País e está longe de se consolidar como prática. O que se verifica é que, até o presente, as medidas tomadas pelos aparelhos de Estado responsáveis pela elaboração, viabilização e implementação de ações em relação à preservação do meio ambiente, de modo geral, têm apresentado característica e preocupações mais reativas e/ou passivas diante das situações de abuso na agressão ao ambiente. E além do mais, estão fortemente influenciadas por uma visão fundamentalmente urbana e de classe média das questões ambientais que são divulgadas pela "mídia" para a população, o que de certa forma os impedem de reconhecer uma contribuição positiva que a agricultura dá efetivamente em termos ambientais. Todos os segmentos sociais estão mais preocupados com os problemas sentidos e visíveis que os afetam no seu dia-a-dia (no meio urbano), como a poluição do ar, a falta

⁹Entende-se que a estrutura institucional da produção agrícola compreende, em primeiro lugar, a posse e uso da terra, o regime legal ou consuetudinário de propriedade da terra, a distribuição da propriedade da terra e recursos naturais renováveis (estrutura fundiária) e das explorações agrícolas entre estratos de tamanho, o sistema conforme se explora a terra e se distribui o seu produto entre aquele que nela trabalha diretamente e o proprietário; o assalariamento rural; e as relações de trabalho em geral. Note-se que se faz diferença entre estrutura fundiária e estrutura agrária, com a última englobando a primeira. A estrutura fundiária constitui a maneira pela qual está organizada e distribuída a base física que é constituída pelos recursos naturais, sobre os quais se processa a produção agrícola.

¹⁰Só recentemente, com a concorrência entre o uso urbano e rural da água, é que este fato ficou mais visível, especialmente quando se trata do uso privado.

ou má qualidade da água, e, para alguns mais privilegiados, as boas condições da sua praia ou seu sítio de recreio, localizados em região mais "próximas" da "natureza".

Como reflexo da predominância dessa visão, tanto nas instituições quanto na opinião pública, decorrem ações e propostas dicotomizadas no encaminhamento de soluções para os problemas agrícolas e ambientais presentes no campo. Dessa forma, tanto os órgãos formuladores da política agrária do País como os da política ambiental apresentam insignificante integração institucional em suas propostas e ações.

As relações agricultura/meio ambiente, do ponto de vista institucional, têm sido, portanto, tratados, na prática, como assuntos que nada ou pouco tem a ver um com o outro, o que não ocorre no caso da produção industrial, na qual além de uma fiscalização e controle mais rígidos, ainda que deficientes, conta também com iniciativas do próprio setor privado, como o estabelecimento das ISOs.

Para tornar mais complexo esse quadro dos problemas e conflitos ambientais no campo, destaca-se o fato de que, atualmente, as questões ambientais decorrentes da agricultura, vão muito além da ação dos aparelhos de Estado em seus diversos níveis de atuação¹¹. Envolvem, também, a ação independente dos setores privados, tanto nacionais quanto internacionais, que têm interesses comerciais, industriais e financeiros bem determinados no setor agrícola¹² e no ambiental, assim como, diversas ONGs ambientalistas, que muitas vezes a eles se opõem.

O cenário atual, no qual se desenrolam as questões ambientais/agrícolas, caracteriza-se, portanto, pela presença e atuação das estruturas oficiais por elas responsáveis e que se apoiam numa legislação específica que estabelece os procedimentos corretos frente a uma resistência surda do agricultor, em aceitar determinadas recomendações técnicas e legais favoráveis à proteção do meio ambiente. As empresas privadas, nele presente, por sua vez (salvo raras exceções), buscam vender suas tecnologias aos agri-

¹¹Envolvem órgãos, como o Ministério e Secretarias de Agricultura, com todos seus ramos de extensão rural, pesquisa e desenvolvimento; o Ministério e Secretarias de Meio Ambiente, com seus ramos de fiscalização, pesquisa e conservação; e a área da Justiça, que aplicam as penas da Lei.

¹²Atualmente, são as empresas transnacionais produtoras de insumos agrícolas as principais geradoras e, portanto, definidoras dos padrões tecnológicos.

cultores sem maiores preocupações com as conseqüências ambientais negativas que seus produtos podem eventualmente provocar.

É também nesse contexto que organizações ambientalistas e de defesa do consumidor buscam identificar os possíveis danos ambientais, denunciá-los, combatê-los visando impedi-los de acontecer. Estas ações, entretanto, são insuficientes para provocar uma mudança favorável ao meio ambiente e aos consumidores a curto prazo e somente o engajamento integrado dos aparelhos de Estado responsáveis poderão conduzir a uma agricultura que, em seu conjunto, pelo menos tenda para à sustentabilidade.

Já é tempo de as partes interessadas, que têm como "atribuição" a responsabilidade pela interface agricultura/meio ambiente e que compreendem agricultores, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Secretaria da Justiça e Cidadania e IBAMA, realizarem um esforço conjunto para encontrar novos caminhos que viabilizem o estabelecimento de objetivos articulados, metas comuns e realísticas, rumo a uma produção agrícola paulista que, se não possa respeitar intensamente o meio ambiente de imediato, pelo menos tenda para isso num horizonte determinado de tempo. E isso poderia ser feito buscando-se o

estabelecimento de planos de correção das desconformidades ambientais legais de cada estabelecimento agrícola, que previssem a correção dos procedimentos num determinado período de tempo, podendo-se inclusive estabelecer subsídios e/ou estímulos fiscais para tal¹³. Seria fundamental a participação dos sindicatos rurais como representantes dos possíveis infratores e representantes dos trabalhadores por serem eles os executores das ilegalidades em relação ao meio ambiente.

Seriam necessárias pesquisas que identificassem esses tipos de conflitos, verificassem como eles estão sendo enfrentados localmente e apresentassem sugestões ou aproveitassem as já desenvolvidas pela sociedade civil e até empresas privadas, para encontrar soluções. A partir de um diagnóstico que identificasse os conflitos existentes, poder-se-ia certamente melhor compreender essas relações interinstitucionais que afetam o bom andamento do agronegócio paulista.

¹³Deve-se lembrar que durante pelo menos as décadas de 70 e 80, o Estado brasileiro subsidiou adubos químicos e agrotóxicos, que chegaram a alcançar o nível de 40%, sem pagamento de juro numa inflação de cerca de 13% ao ano.

LITERATURA CITADA

BRASIL. Decreto n.24.932, 24 de março de 1986. Institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente, cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo, 25 mar. 1986.

DULLEY R. D. **Políticas estaduais para a agricultura**: São Paulo, 1930-80. São Paulo: IEA, 1995. 189 p. (Coleção Estudos Agrícolas, 3).

MAZOYER, M.; ROUDART, L. **Histoire des agricultures du monde**: du néolithique à la crise contemporaine. Paris: Éditions du Seuil. 1998.

POLÍTICA AGROAMBIENTAL: um campo a ser explorado

RESUMO: Este artigo busca mostrar como os processos de elaboração da política agrícola convencional, que tratam primordialmente da produção agrícola e que praticamente desconsideram as restrições ambientais existentes, nunca deixaram de incorporar de fato um componente ambiental, ainda que negativo. Ao mesmo tempo demonstra, que uma política efetivamente agroambiental, fundamentada em ações positivas relacionadas com o ambiente, deve incluir e explicitar as relações entre os processos de produção agrícola e o meio ambiente com a indispensável participação de todas as partes interessadas.

Palavras-chave: política agrícola, agricultura, meio ambiente.

Informações Econômicas, SP, v.31, n.10, out. 2001.

AGROENVIRONMENTAL POLICY: a field to be explored

ABSTRACT: *This paper aims to show how the processes for drawing up conventional agricultural policies, which primarily deal with agricultural production and which practically disregard existing environmental restrictions, never fail to actually incorporate an environmental component, even if it is a negative one. At the same time, it demonstrates that an effectively agroenvironmental policy, founded upon positive actions relating with the environment, should include and explicitate the relations between the agricultural production processes and the environment, as well as guarantee the indispensable participation of all interested sides.*

Key-words: *agricultural policy, agriculture, environment, win-win agroenvironmental policy.*

Recebido em 24/07/2001. Liberado para publicação em 19/09/2001.